



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Projecto de Regulamento do Cemitério da Freguesia de Bela

Índice:

| | |
|---|----|
| Capítulo I – Organização e funcionamento dos serviços | 2 |
| Capítulo II – Inumação | 3 |
| Capítulo III – Exumação | 7 |
| Capítulo IV – Trasladações | 8 |
| Capítulo V – Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados | 9 |
| Capítulo VI – Construções Funerárias | 10 |
| Capítulo VII – Disposições Gerais | 13 |
| Capítulo VIII – Disposições Finais | 14 |



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Projecto de Regulamento do Cemitério da Freguesia de Bela

Índice:

| | |
|---|----|
| Capítulo I – Organização e funcionamento dos serviços | 2 |
| Capítulo II – Inumação | 3 |
| Capítulo III – Exumação | 7 |
| Capítulo IV – Trasladações | 8 |
| Capítulo V – Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados | 9 |
| Capítulo VI – Construções Funerárias | 10 |
| Capítulo VII – Disposições Gerais | 13 |
| Capítulo VIII – Disposições Finais | 14 |



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Projecto de Regulamento do Cemitério da Freguesia de Bela

Capítulo I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

O Cemitério da Freguesia de Bela destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos, naturais ou residentes na área da Freguesia.

1- Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2.º

O cemitério estará sempre aberto para visitas de oração e para arranjo de sepulturas.

Para efeito de aberturas de campas e enterramentos, o cemitério funcionará todos os dias de acordo com o seguinte horário:

| | | |
|---------|--------------------------|--------------|
| Verão | (de Abril a Outubro): | 7 h às 20 h |
| Inverno | (de Novembro a Março): | 7 h às 17 h. |

Artigo 3.º

A recepção e inumação de cadáveres estará a cargo da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Artigo 4.º

Realização de obras:

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente colocação de revestimento nos terrenos concessionados e obras de conservação de sepulturas/jazigos, fica sujeita a autorização e fiscalização dos Serviços da Autarquia;
- c) São autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;

Artigo 5.º

- 1- Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e respectivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
- 2- Pela prestação de serviços relativos à actividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.
- 3 – Será cobrada uma taxa de 50,00 (cinquenta Euro), sempre que haja lugar ao arranjo exterior na implantação e substituição das campas antigas

Capítulo II

Inumação

Secção I

Disposições comuns

Artigo 6.º

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Artigo 7.º

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 8.º

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

Artigo 9.º

1- A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro com as necessárias adaptações e fazer entrega do boletim de registo do óbito.

2- As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem da prévia autorização desta.

3- Para o efeito da alínea anterior, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

3- No cemitério e para realização da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

4- Às inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos e feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pela Junta de Freguesia;
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Junta de Freguesia, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação, fará a recepção do requerimento e boletim de óbito, emitidos pelo registo civil.



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Artigo 10.º

Os documentos referentes às inumações serão registadas no livro das inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

Secção II

Inumações em Sepulturas

Artigo 11.º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 12.º

As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas.

a) Para adultos:

Comprimento – 2,00 m (parte antiga) - 2,15 m a 2,25 m (parte nova)

Largura – 1,00 m

Profundidade – 2,00 m

b) Para crianças:

Comprimento – 1,00 m

Largura – 0,90 m

Profundidade – 1,00 m

Artigo 13.º

As sepulturas, devidamente numeradas, serão utilizadas sequencialmente e agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,30 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,50 m de largura.



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Artigo 14.º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por 8 anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusivamente concedida pela Junta de Freguesia.

Secção III

Inumações em Jazigos

Artigo 15.º

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 16.º

- 1- Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspecção aos mesmos.
- 2- Quando apresentar ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3- Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordena-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
- 4 - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Capítulo III

Exumação

Artigo 17.º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de oito anos, salvo em cumprimento de mandato de autoridade judicial.

Artigo 18.º

Passados oito anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 19.º

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

Artigo 20.º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

Capítulo IV

Trasladações

Artigo 21.º



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local bem diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 22.º

- 1- As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efectuar-se com autorização desta.
- 2- Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 23.º

- 1- A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.
- 2- A Junta de Freguesia receberá documento da trasladação emitido pela Conservatória do Registo Civil e que terá de ser entregue pela entidade encarregada de efectuar esse trabalho, normalmente, por agente funerário.

Artigo 24.º

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

Capítulo V

Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados

Artigo 25.º

- 1- Consideram-se abandonados as sepulturas, os jazigos e os ossários cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e ou não exerçam os seus direitos por períodos superiores a cinco anos, nem que se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um Nacional e outro local e afixados nos lugares habituais.
- 2- O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

3- Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 26.º

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 25.º, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

Artigo 27.º

1- Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

2- *Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.*

3- Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

Artigo 28.º

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

Artigo 29.º

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- a) Quando os interessados não respondam às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

Capítulo VI

Construções Funerárias

Secção I

Das obras



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Artigo 30.º

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico, devidamente habilitado. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

Artigo 31.º

Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente colocados, à escala mínima de 1:20.
- b) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam. As construções em altura não deverão exceder, 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros).

Artigo 32.º

Os jazigos da Autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas e máximas:

Mínimas: - Comprimento – 2,70 m Largura - 2,50 m Altura - 2,60 m - base;

Máximas: - Comprimento - 3,10 Largura – 2,70 m Altura – 3,00 m - base.

- a) Nos jazigos não haverá mais de quatro células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos;
- b) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

Artigo 33.º

O ossário da Autarquia terá as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 1,50 m

Largura – 0,60 m

Altura – 1,70 m

- a) - O ossário, subterrâneo, será em vala comum. A sua construção será em tijolo e cimento armado, com tampa em mármore ou granito.



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Artigo 34.º

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,70 m de frente e 2,50 m de fundo.

Artigo 35.º

- 1 - Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projecto. Deverá ser observada a medida à "cota".

Artigo 36

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 37.º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Secção II

Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 38.º

1 - A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.

2-Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

Capítulo VII

Disposições Gerais



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

Artigo 39.º

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças até 8 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 40.º

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência da Junta de Freguesia.

Artigo 41.º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 42.º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece da autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 43.º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

Artigo 44.º

1-As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidos com a coima de 500,00€ .



JUNTA DE FREGUESIA DE BELA

2-As infracções indicadas na alínea f) do art.º 39.º serão punidas com coima equivalente ao prejuízo causado, com o agravamento de 40%.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 45.º

Omissões

1 -As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta e pela Assembleia de Freguesia.

2 – A compra de sepultura perpétua poderá ser liquidada em prestações, no prazo máximo de 4 anos. Esta situação carece de requerimento do interessado e aprovação da Junta de Freguesia.

Artigo 46.º

Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Bela, 27 de Dezembro de 2015

A Presidente, Gonçalo Manuel de Azevedo Reis

O Secretário, Manuel

O Tesoureiro, Sérgio Manuel Gonçalves Caldas